



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Edital	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Código Localizador: ZEYLNESO

Decreto nº 4.522, de 12 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2016, dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de medidas de redução de gastos por parte da Administração Pública Municipal, em face da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe sobre os limites com despesas de pessoal;

Considerando, finalmente, ser aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal, a adoção das medidas previstas neste Decreto, que não acarretarão prejuízos para o serviço público municipal,

Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente das repartições públicas municipais no dia 26 de dezembro de 2016 (segunda-feira).

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste Decreto os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Decreto nº 4.523, de 12 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o expediente interno do Paço Municipal “José Romanelli” (Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga), nos dias que especifica, e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o encerramento do corrente exercício, bem como, o início do próximo exercício financeiro;

Considerando a necessidade de medidas governamentais para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população taquaritinguense,

Decreta:

Art. 1º. Fica decretado EXPEDIENTE INTERNO, no Paço Municipal “José Romanelli” (Sede Administrativa desta Prefeitura), nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2016, em virtude das rotinas de fechamento do corrente exercício e das atividades administrativas para o início do exercício financeiro de 2017.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais deverão cumprir a carga horária inerente ao cargo ocupado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. As atividades do Paço Municipal “José Romanelli” (Sede Administrativa desta Prefeitura), serão prestadas pelo telefone: (16) 3253.9100, para que não haja prejuízo ao cidadão.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de dezembro de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 3 de 12

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Código Localizador: VDS5ZOER

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO Nº 090/2016 – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2016 - Licitação Diferenciada – Modo Exclusivo (ME e EPP) – OBJETO: Aquisição de materiais permanentes que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no Município de Taquaritinga - DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 09:00 horas (nove horas) do dia 06/01/2017 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 43.775,45 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 32539100 – horário: das 07:00 às 13:00 horas.

Taquaritinga, 13 de dezembro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: ILYIJIYD



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 4 de 12

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2016/PELC - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA- CARÁTER DE RESERVA

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA COORDENADOR DE NÚCLEO E EM CARÁTER DE RESERVA, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - PELC NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º. Abrir inscrição no Processo Seletivo Simplificado – PSS, para atender em caráter temporário vaga de Coordenador de Núcleo e quadro em caráter de reserva, para desenvolvimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC/ Ministério de Esportes, no município de Taquaritinga, tendo como finalidade proporcionar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer que envolve todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Prefeitura Municipal de Taquaritinga/Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/PELC.
- 1.2. Destinam-se ao provimento temporário de uma vaga de coordenador de núcleo e para o quadro de reserva de profissionais para atuarem no PELC, conforme Convênio com o Ministério de Esportes, e conforme QUADRO I – Quadro de Vagas e Requisitos.
- 1.3. A participação do candidato implicará a aceitação das normas e condições para este processo seletivo e de contratação temporária, constantes do presente edital e dos comunicados e retificações a ele referentes;
- 1.4. O prazo de validade deste processo corresponde ao período de vigência do convênio Nº 805817/2014.

2-DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 2º. O Processo Seletivo Simplificado – PSS afigura-se de iniciativa da Prefeitura do Município de Taquaritinga, sendo que a classificação do candidato implica mera expectativa de direito que só se concretizará quando de sua convocação e contratação temporária.

A convocação/contratação temporária dos selecionados dependerá da necessidade de suprir futuras vagas.

Parágrafo único - O regime jurídico de trabalho estabelecido para contratação dos profissionais de que trata o presente Processo Seletivo Simplificado será uma relação contratual de Prestação de Serviços, regidos pelas normas legais exigentes.

Art. 3º. Tratando-se de uma seleção simplificada, não tem validade de concurso público, e os contratos (temporário) decorrentes desta seleção terão validade inicial conforme a disposta no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 5 de 12

quadro I, constante no Art. 5º, podendo ser renovados por igual período ou até o término do programa.

Art. 4º. O processo seletivo será organizado e avaliado pela Comissão Especial, composta pelos órgãos parceiros inseridos no Plano Pedagógico e Conselho Gestor, o que será feito de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio/PELC.

§1º A Coordenação Geral se reserva ao direito de encaminhar os candidatos selecionados do PSS/PELC 002/2016 para atuação de acordo com a necessidade estrutural do programa;

Art. 5º. Os cargos, as vagas, escolaridade, as cargas horárias semanais, a remuneração e os prazos iniciais de validade dos contratos são os descritos no QUADRO I a seguir:

QUADRO I

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	PRAZO INICIAL DO CONTRATO	REMUNERAÇÃO (R\$)
01	Coordenador Núcleo	01	Nível Superior Completo na Área de Educação Física Licenciatura (Plena); Bacharelado (completo); Bacharelado (cursando); Licenciado (completo); CREF/ CONFEF, com experiência em Coordenação, Supervisão de Projetos Pedagógicos e Esportivos.	40 horas semanais	15 meses	R\$ 2.400,00

Parágrafo Único – O processo seletivo destina-se a suprir uma vaga de coordenador de núcleo e formação de *Cadastro de Reserva*, para o preenchimento de outras vagas para os mesmos cargos que venham a surgir durante o prazo de validade do convênio e do Processo Seletivo Simplificado.

3-DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. As atribuições dos cargos são:

I - Coordenador de Núcleo: (carga horária- 40 horas semanais)

São requisitos específicos para a contratação temporária **do Coordenador Núcleo**: nível superior completo na área de Educação Física –Licenciatura (Plena); Bacharelado (completo) Bacharelado (cursando) ; Licenciado (completo), com experiência em elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos.

- Estar em constante contato com o Coordenador Geral e Pedagógico, e Setorial quando houver;
- Coordenar todas as atividades sistemáticas (oficinas) e assistemáticas (eventos) do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- Desenvolver as atividades sistemáticas (oficinas) com os beneficiados, juntamente com os agentes sociais, de acordo com as diretrizes do Programa, seguindo o planejamento pedagógico proposto para o projeto e primando pela qualidade das aulas.
- Organizar as inscrições, o controle de presença, formações em serviço, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessário;
- Planejar a grade horária dos agentes sociais, prevendo aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; 4 horas para planejamento, estudos e reuniões e 2 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc. (banco de horas);

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 6 de 12

- Monitorar a grade horária, bem como o banco de horas dos agentes sociais;
- Identificar em conjunto com o coordenador setorial, se houver junto à comunidade, quais são os determinantes sociais de saúde que mais interferem nas condições de saúde da população beneficiada;
- Promover e participar das formações em serviço (reuniões semanais) com os agentes e outras lideranças do seu grupo, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- Encaminhar, nos casos de convênios com menos de 20 núcleos, ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as demandas advindas do seu Núcleo;
- Participar de todas as reuniões, formações em serviço agendadas pelo coordenador geral e pedagógico;
- Participar dos módulos de formação continuada, eventos, formação em serviço agendadas pelo coordenador geral e ou pedagógico, e sempre que possível de capacitações oferecidas pela SNELIS/ME.

4-DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. As inscrições serão realizadas no período de **16 a 21 de dezembro de 2016**, no horário **das 08:30h às 13:00h**, por meio do preenchimento, pelo candidato, da ficha de inscrição, no seguinte endereço: **na Secretaria Municipal de Esportes, no escritório do PELC- Av. João Perissinotti, n.º 455/475, bairro- Jardim Taquarã – Taquaritinga/SP.**

§1º No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar as provas documentais (cópia simples e original) de que tratam os Artigos 09 aos 12 do presente Edital, em **ENVELOPE** com indicação do cargo, no momento da inscrição.

§2º Na comprovação de formação acadêmica serão consideradas provas documentais idôneas apenas o diploma ou certificado de conclusão de curso ou histórico escolar, não sendo aceitos protocolos, exceto em caso de declaração por estar cursando bacharelado.

§3º O candidato, ao se inscrever, deverá declarar que tem disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa/Diretriz 2014 (anexo I).

§4º A contratação temporária segue art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e do Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes. O candidato deverá preencher a declaração referente aos Artigos no ato da inscrição (ANEXO II).

§5º No momento da inscrição o candidato deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) através do qual serão realizadas as comunicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado-PELC.

§6º A inscrição será **GRATUITA**.

5-DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 8º. São requisitos básicos para a inscrição:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi concedida igualdade nas condições previstas no Artigo 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal de 1988;
I.I - Em caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Decreto n.º 70.436/72;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 7 de 12

- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- IV - Se for do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- V - Possuir idade mínima de 18 anos;
- VI - Possuir nível de escolaridade compatível com o exercício do cargo;
- VII - Possuir habilitação legal para o exercício do cargo com registro no Órgão de classe (CREF ou CONFEF);
- VIII - não registrar antecedentes criminais, o qual deverá ser atestado por certidão de distribuição criminal expedida pelo Fórum local, bem como não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público;
- X - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem à função;
- X - não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- XI - não ser aposentado por invalidez;
- XII- Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XIV - não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;
- XV- não estar em contratação por outro Processo Seletivo Simplificado.
- XVI- A contratação temporária segue art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e do Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes.

6-DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA OS CARGOS:

Art. 9º. São requisitos específicos para a contratação temporária **do Coordenador Núcleo:** nível superior completo na área de Educação Física – Licenciatura (Plena); Bacharelado (completo); Bacharelado (cursando); Licenciados (completo); registro no Órgão de classe CREF e/ou CONFEF, com experiência em elaboração, organização e supervisão em projetos pedagógicos e esportivos, e no desenvolvimento de ações comunitárias, disponibilidade de tempo (40 horas semanais sendo de segunda a sexta-feira no período diurno e/ou noturno, sábados e domingos em caso de eventos), disponibilidade para frequentar os Cursos de Capacitação do Programa e Formações em Serviço exigidas pelo programa;

Parágrafo único: Será exigida do candidato, no ato da inscrição e investidura no cargo, Xerox dos documentos (R.G., CIC, Comprovante de Reservista, Comprovante de Residência, 01 foto 3x4 (atual), além da comprovação de escolaridade (diplomas), Comproverantes de Experiência Profissional (carteiras de trabalho, contratos ou certidões), Curriculum, o Registro no respectivo órgão competente - CREF (Conselho Regional de Educação Física), portando cédula atualizada ou declaração expedida pelo órgão e Atestado de Antecedentes Criminais.

7- DA SELEÇÃO

Art. 10º. A seleção consistirá na análise dos títulos apresentados e na comprovação da experiência exigida, segundo os critérios estabelecidos nos Artigos 5º, 8º, 9º, 10º e parágrafo único, deste Edital, pela Comissão Especial e Conselho Gestor nomeados pelo chefe do Executivo para esta finalidade.

Art. 11º. Não será permitida a juntada de títulos ou quaisquer documentos, após a efetivação da inscrição. O candidato deverá orientar-se pelos prazos estabelecidos no Artigo 7º.

8-DA PONTUAÇÃO

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 8 de 12

Art. 12º. A Classificação/pontuação do candidato terá como princípio a seguinte ordem / categoria: Licenciatura Plena; Bacharelado (completo); Bacharelado (cursando) e Licenciado (completo) e a experiência profissional na área pretendida, conforme segue:

QUADRO II

COORDENADOR NÚCLEO		
Títulos	Pontos	Pontuação Máxima
Doutorado área	5 pontos	10 pontos
Mestrado área	5 pontos	10 pontos
Curso de pós-graduação em nível de especialização (mín. 360 horas) na área.	5 pontos	10 pontos
Curso de aperfeiçoamento (mín. 30 horas) na área (das atividades desenvolvidas no Pelc) de Educação Física ou de Esporte.	2 pontos	04 pontos
Experiência profissional em coordenação esportiva, especificada em dias/mês, atestada por meio de comprovante de tempo de serviço, assinado por autoridade Competente, em papel timbrado pela empresa em questão.	1 ponto por mês	30 pontos
Experiência em desenvolvimento, supervisão e coordenação de projetos pedagógicos e no desenvolvimento de ações comunitárias assinado por autoridade competente em papel timbrado pela empresa em questão.	1 ponto por mês	30 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		94 pontos

Art. 13º. Os critérios de desempate dos candidatos/categoria que tenham obtido a mesma pontuação seguirão a ordem dos incisos abaixo:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- II - maior pontuação no quesito de “Experiência Profissional” na área pretendida;
- III - maior pontuação no quesito de “Cursos de Aperfeiçoamento” na área pretendida
- IV- maior idade.

Parágrafo único - Caso ainda haja empate, será realizado um sorteio, aberto ao público, entre os candidatos nessa situação, para classificação final.

9 -DO RESULTADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 9 de 12

Art. 14º. O resultado final será publicado no Diário Oficial, imprensa local, quadro de Editais da Prefeitura e divulgados no site: www.taquaritinga.sp.gov.br

10 -DO RECURSO

Art. 15º. Caberão recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação da pontuação, das inscrições inválidas e da lista de classificação. Não será aceito pedido de revisão de recurso.

11-DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

11.1- O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos contratados podendo proceder a rescisão em qualquer período em caso do profissional não corresponder às expectativas no desempenho de suas funções ou se o convênio pactuado na área federal para atendimento aos programas celebrados seja extinto no município, ou ainda quando expirado;

11.2- A contratação configurará uma relação contratual de **Prestação de Serviços**;

11.3- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as **Diretrizes 2014 do Programa Esporte e Lazer da Cidade /PELC** nos termos especificados no Quadro I e Art. 6º, 9º e 10º;

11.4- É vedado:

1-Contratação temporária citadas nos itens 5 e 6, deste presente Edital/PSS;

2- A contratação de profissional pertencente ao quadro permanente ou temporário do Município, Estado ou Governo federal, salvo se o mesmo for designado ao Programa/PELC não sendo remunerado pelo mesmo;

3- Servidor público em exercício de cargo em comissão, função gratificada, ou em contratação por outro Processo Seletivo Simplificado, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4- O contratado que deixar de atender as condições de habilitação durante a vigência do termo, terá suspenso seu credenciamento enquanto perdurar o impedimento;

5- A contratação temporária, dos candidatos que não se enquadrem o que segue no art. 18, inciso III da Lei federal 13.080/2015 c.c e no Art. 52, II da Lei Diretrizes Orçamentárias/2015 (Portaria Interministerial n.º 507/2011), cumprindo todos os requisitos do Convênio PELC- Ministério de Esportes.

Art. 16º. Obedecida à ordem de classificação, os selecionados serão contratados temporariamente a partir da necessidade no desenvolvimento do programa.

A convocação/contratação temporária dos selecionados dependerá da necessidade em suprir futuras vagas.

12-DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 17º. O processo seletivo terá validade de 15 (quinze) meses para Coordenador de Núcleo, de acordo com o Cronograma estabelecido pela SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LASER E INCLUSÃO – SNEIS.

§1º A duração da contratação estará diretamente ligada à duração do convênio nº 805817/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 10 de 12

13-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. Em qualquer momento do processo seletivo simplificado ou após sua homologação, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações da ficha de inscrição, documentos apresentados ou do descumprimento dos requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou poderá ter seu contrato rescindido, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.

Art. 19º Caso o candidato não possa assumir a vaga no ato da convocação por algum motivo admissível, este voltará para a lista de classificação na sua posição de origem para aguardar a vaga na lotação, sendo chamado o próximo colocado.

Art. 20º. A inscrição do candidato importará em declaração de prévio conhecimento e aceitação das instruções e condições contidas no presente edital.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial especialmente constituída para a organização deste processo seletivo.

Art. 22º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 13 de dezembro de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Presidente da Comissão
Prefeito Municipal de Taquaritinga

Visto:

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal de Taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 11 de 12

Anexo I

Declaração de Disponibilidade de Horário

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para fins de inscrição e atendimento ao disposto no § 3º, Art. 7º do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/16, que **posso disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurno, noturno e final de semana**, bem como para participação nas formações inicial e continuada, obrigatórias pelo programa.

Taquaritinga, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2016

Ano I | Edição nº 216

Página 12 de 12

Anexo II

Declaração de Ciência dos Artigos 18 e 52.

Ilmo Sr.

DD. Secretário de Esportes e Lazer

Eu, _____,
RG-_____, CPF-_____ declaro para os devidos fins estar
ciente do Art. 18, inciso VIII da Lei Federal 13.080/2015 c.c. e do Art.52, II, da Lei de Diretrizes
Orçamentárias/2016, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos no Convênio do PELC -
Programa de Esporte e Lazer da Cidade.

Declaro sob pena de responsabilidade, que a presente solicitação tem fundamento legal, conforme
documentação em anexo.

Nestes termos
P. Deferimento
Taquaritinga,_____,_____,2016.

Assinatura